

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXVII • Nº 23

Poder Judiciário Federal

Recife, sábado, 6 de fevereiro de 2010

Justiça Federal

PORTARIA N.º 027/2010 – DF, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Determina o fechamento dos Juizados Especiais Federais (Forum Social) desta Seção Judiciária de Pernambuco, na sexta-feira que antecede o carnaval.

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a a Resolução n.º 065, de 2 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o fechamento das ruas que circundam o prédio dos Juizados Especiais Federais em Recife, na sexta-feira que antecede o carnaval, impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas na região, tendo em vista o desfile do bloco carnavalesco "galo da madrugada", no próximo dia 12 de fevereiro;

Considerando a anuência do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do TRF- 5ª Região;

RESOLVE:

Art.1º-DETERMINAR o fechamento do prédio onde funcionam os Juizados Especiais Federais (Forum Social) na sexta-feira que antecede o carnaval, dia 12 de fevereiro do ano em curso.

Art.2º-PRORROGAR os prazos processuais vencíveis no mencionado dia, para o primeiro dia útil subsequente, evitando prejuízo aos jurisdicionados.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
DÉ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

PORTARIA N.º 047 de 02 de fevereiro de 2010

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, Doutora **Ara Cárita Muniz da Silva**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução 079 de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 11.416 de 15/12/2006, regulamentada pela Portaria Conjunta 01 do STF de 07/03/2007, CONSIDERANDO a Resolução 312 de 29/04/2003, a Resolução nº 335 de 04/10/2003, ambas do CJF, relativas ao PROGED, CONSIDERANDO a Resolução nº 510 de 31/05/2006, do CJF, relativa ao SUADES, CONSIDERANDO a Resolução nº 43 de 19/12/2008 do CJF que regulamenta o SIADES,

RESOLVE:

CONCEDER Progressão Funcional da classe e padrão A1 para classe e padrão A02 aos servidores em estágio probatório, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, **Nielza Ávila Prado Garret (2973)** a partir de **23/01/2010**, e **Mariana Belém (2974)** a partir de **13/02/2010**, servidoras do Quadro de Pessoal Permanente desta Seção Judiciária de Pernambuco.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ara Cárita Muniz da Silva

Diretora do Foro, em exercício

PORTARIA N.º 046 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, Doutora **Ara Cárita Muniz da Silva**, no uso de suas atribuições legais e regulamentar, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 312 de 29/04/2003, nº 335 de 07/10/2003, nº 43 de 19/12/2008 e a Resolução 79 de 19/11/2009, todas do Conselho da Justiça Federal, com base no disposto no art. 9º da Lei nº 11.416 de 15/12/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário,

RESOLVE:

CONCEDER promoção/Progressão funcional, em virtude de aprovação no **SIADES** - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente desta Justiça Federal, conforme anexo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício,

Anexo da Portaria nº 046 de 02 de fevereiro de 2010

Cargo: Analista Judiciário - Judiciário

2879 – Maria Madalena Salsa Aguiar

Da classe A padrão 04 para classe A padrão 05

Efeitos financeiros a partir de 17/01/2010

2550 – Solange Maria Bastos Marinho

Da classe B padrão 09 para classe B padrão 10

Efeitos financeiros a partir de 02/12/2009

2738 – Adriana Pessoa Rocha

Da classe A padrão 04 para classe a padrão 05

Efeitos financeiros a partir de 05/12/2009

Cargo: Analista Judiciário – Administrativo

2506 – Maria de Fátima Araújo Oliveira

Da classe B padrão 10 para classe C padrão 11

Efeitos financeiros a partir de 05/01/2010

2868 – Paulo Marcelo Ludovico da Silva

Da classe A padrão 04 para classe A padrão 05

Efeitos financeiros a partir de 02/12/2009

2406 – Iran Lira da Silva

Da classe C padrão 11 para classe C padrão 12

Efeitos financeiros a partir de 18/01/2010

2412 – Francisco Cunha de Souto Major

Da classe C padrão 11 para classe C padrão 12

feitos financeiros a partir de 26/01/2010

Anexo da Portaria nº 046 de 02 de fevereiro de 2010

Cargo: Analista Judiciário–Executante de Mandado

410 – Maria das Graças C. Vieira da Rocha

Da classe C padrão 11 para classe C padrão 12

feitos financeiros a partir de 26/01/2010

Cargo: Técnico Judiciário - Administrativo

597 – Olívio Santos Silva

Da classe B padrão 07 para classe B padrão 08

feitos financeiros a partir de 30/12/2009

877 – Denise Soares de Cerqueira Rodrigues

Da classe A padrão 04 para classe A padrão 05

feitos financeiros a partir de 06/01/2010

572 – Evandro Agostinho Chaves de Melo

Da classe B padrão 07 para classe B padrão 08

feitos financeiros a partir de 30/12/2009

3ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2010.000018

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO

Juíz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINA SOUZA MALTA

Expediente do dia 04/02/2010 17:56

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0017926-32.2009.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. PERCY ALLAN THOMAS AROUCHA) x JOSÉ TAVARES DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x LUCIA SOARES DA SILVA (Adv. JUDAS TADEU DA SILVA GOMES). Destarte, julgo extintos os embargos à execução, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, por não ter havido citação.

A Secretaria traslade cópia desta sentença para os autos principais e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.

P. R. I

ALG

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000925-05.2007.4.05.8300 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. DJALMA CORREIA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Expeça-se RPVs com base nos cálculos de fls.06 dos Embargos a Execução nº2009.83.00.008787-0.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0009572-23.2006.4.05.8300 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ DOS SANTOS FILHO, DJALMA HENRIQUE DA COSTA PEREIRA) x JOSE PESSOA DE ALBUQUERQUE NETO. Designe-se a Secretaria nova data para a realização da audiência de Conciliação e Julgamento.

4 - 0004731-14.2008.4.05.8300 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SERGIO COSMO F NETO) x GENIELSON PEREIRA DA SILVA. Cumpra-se a parte final do Despacho de fls.109. Arquivem-se com as cautelas de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARÍLIA IVO NEVES

Expediente do dia 04/02/2010 17:56

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0015445-33.2008.4.05.8300 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE (Adv. JUSTO DUARTE RODRIGUES) x FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE). Recebo a apelação no seu duplo efeito.

As contrarrazões.

Após, subam.

6 - 0015859-31.2008.4.05.8300 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO) x NEDITE GALVAO DE SOUZA (Adv. JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, HELDER COSTA DA CAMARA, RICHARDSON COSTA DA CAMARA). Nos termos do artigo 3.º, inciso 5.º, do Provimento n.º 002/2000 - TRF 5.ª Região, ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre cálculos da Contadoria de fls. 145/151.

7 - 0000037-65.2009.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. RUY DALLA NORA ANTUNES) x WALDECY FERNANDES PINTO (Adv. ROBERTA SILVA MELO FERNANDES). Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0010130-05.2000.4.05.8300 CECY DE CARVALHO CORDEIRO E OUTROS (Adv. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, CAROLINA AGUIAR GAMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA, MANOEL GILVAN CALOU DE ARAUJO E SA, PAULO RITT, ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL, JOANA CAROLINA LINS PEREIRA). Face satisfação do crédito pelo devedor, não havendo mais nada a liquidar, extingo a presente execução, nos termos do disposto no art. 794, I do CPC.
Arquive-se com as cautelas de praxe.

9 - 0025781-38.2004.4.05.8300 DURVAL DOMINGUES FILHO E OUTROS (Adv. LUZIMAR RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER, PROCURADOR DA CEF). A Lei nº 5.107/66, que criou o FGTS, previu a aplicação de juros progressivos para os optantes que permanecessem na mesma empresa pelo período de tempo fixado no art. 4º da referida norma.

Com o advento da Lei nº 5.705/71, todos os empregados admitidos posteriormente à entrada em vigor da norma passaram a ter direito apenas a juros de 3% (três por cento) ao ano, sem a progressividade prevista inicialmente, mantido o direito adquirido daqueles que optaram na vigência da Lei nº 5.107/66, o qual cessaria se o empregado mudasse de empresa.

Em momento subsequente, a Lei nº 5.958/73 veio para estimular os empregados que poderiam ter optado pelo regime quando do advento da Lei nº 5.107/66 e não o fizeram. Exsurge, pois, a garantia de opção com efeitos retroativos a 1º/01/67 ou à data da admissão, se posterior àquela, desde que verificada a anuência do empregador.

Em análise à CTPS do Autor Natanael Noronha Pessoa, às fls. 16, verifico que, de fato, o autor permaneceu na empresa entre o período 01/06/1963 até 30/11/1979, sendo readmitido em 03/12/1979 até 02.06.75.

Assim, em tendo havido quebra do vínculo, como nova opção, faz jus o Autor Natanael Noronha Pessoa à aplicação da taxa de 6% (seis por cento), apenas pelo período de 01/06/1963 até 30/11/1979.

Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os extratos analíticos de Durval Domingues Filho correspondentes ao período de 1978, sob pena de multa.

Cumprida a diligência acima, remetam-se os autos à contadoria.

ALG

10 - 0002573-88.2005.4.05.8300 MARIA GEANE FERREIRA LINS (Adv. JEAN CHARLES ARAUJO SAMPAIO, GERALDO ANTUNES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. DIOGO FORNELLOS PEREIRA DE LYRA, MARIA DAS GRAÇAS DE O. CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES). 1 - A apresentação dos extratos analíticos constitui ônus da CEF, instituição gestora do FGTS.

2 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF demonstre nos autos o cumprimento da obrigação de fazer.

4 - Decorrido o prazo sem cumprimento por parte da Caixa Econômica Federal - CEF, fica a parte autora intimada a declinar os cálculos que reputar correto.

11 - 0008764-47.2008.4.05.8300 ANNA PAULA DE AVELAR BRITO MENEZES E OUTROS (Adv. CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. //NOS TERMOS DO INCISO 31, ART. 3o. DO PROVIMENTO N. 002/2000, DO EGREGIO T.R. F. DA 5a. REGIAO, Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e cálculos da contadoria às fls. 94/98.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0002622-13.1997.4.05.8300 ARNALDO DE OLIVEIRA MELO (Adv. MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE, JORGE FERNANDES MARQUES NETO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO). Manifeste-se a parte autora quanto à confecção do precatório de fl. 453. Havendo concordância remeta-se o precatório.

13 - 0002043-60.2000.4.05.8300 ELVIRA MARIA MELO D'ABREU E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO, HELENA C MADRI DE MEDEIROS). Intime-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, quanto à confecção do precatório e RPV. Findo o prazo, remeta-se o Precatório/RPV.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0016389-55.1996.4.05.8300 FRANCISCO LUIZ DE MELO E OUTROS (Adv. IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. EDGAR COSTA NETO). Intime-se a parte executada, por vista dos autos, para manifestar sua concordância ou não com os cálculos apresentados pelo exequente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Caso discorde, apresente, no mesmo prazo, os seus próprios cálculos, demonstrando os equívocos ocorridos nos cálculos elaborados pelo credor.

Não havendo oposição, expeça-se RPV/Precatório.

Apresentando o devedor proposta de cálculos, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da aceitação ou não dos cálculos ofertados pela parte executada. Após, concordando o exequente com a proposta do executado, deverá ser expedido RPV/Precatório. Havendo discordância, CITE-SE na forma do artigo 730 do CPC.

A análise do preceito veiculado no título judicial indica que este impõe obrigação de fazer, cuja execução, por conseguinte, deverá observar o disposto no art. 461, do CPC.

Portanto, assino à demandada o prazo de trinta (45) dias, improrrogável : a) para que cumpra a obrigação de fazer veiculada no título executivo; b) demonstre nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo.

O descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Consigna-se, desde logo, que a omissão poderá importar : a) na comunicação ao Tribunal de Contas da União, para a responsabilização pessoal do administrador encarregado de cumprir a obrigação, visto que a multa pecuniária importa em prejuízo ao erário público; b) no pagamento de multa diária, a qual será suportada pessoalmente pelo administrador renitente, sem prejuízo do disposto no art. 14, par. ún., do CPC, e do pagamento da multa dirigida ao ente público.

15 - 0014716-90.1997.4.05.8300 IRINEU MARINHO DE BARROS E OUTROS (Adv. AGEU GOMES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, JOSIAS ALVES BEZERRA). Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho, às fls. 637, bem como dos atos judiciais subsequentes.

Compulsando os autos, verifico que, segundo a parte exequente, estaria pendente o cumprimento da obrigação de fazer apenas em relação a Irineu Marinho de Barros.

Ocorre, todavia, que conforme se depreende do despacho, às fls. 590, o crédito do autor encontra-se satisfeito ante a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF.

Com efeito, conforme se infere da petição da CEF, às fls. 568/569, o referido autor efetuou adesão nos termos da Lei Complementar nº 110/01, inclusive, já teria efetuado o saque.

Ressalte-se que, nas oportunidades subsequentes em que o exequente se manifestou, não se insurgiu contra tal fato, tampouco manejou recurso próprio a fim de impugnar aquele provimento judicial.

Assim, descabe o prosseguimento da execução ante o cumprimento da obrigação de fazer.

Cumpra-se o despacho, às fls. 633. Intime-se a CEF para proceder ao levantamento do valor depositado, às fls. 641. Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

ALG

16 - 0017815-29.2001.4.05.8300 MARIA DA CONCEICAO PATRIOTA CORDEIRO ALVES (Adv. CLEODON FONSECA, JOAO ALFREDO B VIEIRA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MIGUEL LEMOS LONGMAN, ADOLPHO CAMILIANO P M FERREIRA, ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) x BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF, por 15 (quinze) dias.

17 - 0017442-17.2009.4.05.8300 ADILSON DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO 02/2000 DO TRF DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A NOTA TÉCNICA APRESENTADA PELA CEF NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS SEGUINTES RESSALVAS:

a) NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ ACOLHIDA A NOTA TÉCNICA DA CEF, COM ULTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO;

b) NA HIPÓTESE DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ APRESENTAR, SE FOR O CASO, MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS, INDICANDO O MONTANTE DEVIDO, SOB PENA DE ACOLHIMENTO DA NOTA TÉCNICA E ULTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0002262-05.2002.4.05.8300 EDMUNDO DE MOURA LEITE FILHO E OUTROS (Adv. JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, JOSE ANDRE DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). REVEJA A CONTADORIA A SUA INFORMAÇÃO DE FLS. 325, EM FACE DAS ALEGAÇÕES E CÁLCULOS DE FLS. 332/338, AO FINAL, RATIFICANDO-OS OU RETIFICANDO-OS, CONFORME O CASO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, DEVENDO SER ESCLARECIDAS E DISCRIMINADAS AS ALTERAÇÕES HAVIDAS.

19 - 0001698-89.2003.4.05.8300 ZOROASTRO SANTOS CEDRO E OUTRO (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS, ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. RECEBO A APELAÇÃO DA PARTE RÉ NOS SEUS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. VISTA AOS APELADOS PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APOS SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO T.R.F. DA 5a REGIAO, COM AS HOMENAGENS DESTA JUÍZO.

20 - 0001006-46.2010.4.05.8300 CARLOS DE LIMA CAMPOS (Adv. ISAUBIR DE MENEZES LYRA JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). Classe 29 - AÇÃO ORDINÁRIA Autor: CARLOS DE LIMA CAMPOS Ré: UNIAO FEDERAL DECISÃO

Trata-se de Ação de rito ordinário ajuizada por CARLOS DE LIMA CAMPOS contra a UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO), objetivando, em sede de tutela antecipada, obter a PENSÃO ESPECIAL prevista nos termos do art. 53, II e III do ADCT. Decido.

Quadra transcrever, a propósito, os termos em que vazado o art. 53, inciso II, do ADCT/88, in verbis:

"Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei n. 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:
I - omissão